



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CONTRATO Nº 2024.06.05.01.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
- PA E A EMPRESA J F DISTRIBUIDORA  
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, Carteira de Identidade OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAPP)**, com sede na Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará /PA, CEP: 68.790-000, representado nesta ato por sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 684.918.082-72, portadora da Carteira de Identidade nº 3076073 SSP/PA, residente em Santa Izabel do Pará /PA, CEP: 68.790-000, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO (SECULTD)**, representada pelo Prefeito Municipal, acima qualificado; da **SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEINFRA)**, inscrita nº CNPJ nº 05.171.699/0001-76, com sede na Rua Dr. José Mata Bacelar, s/nº, Divinéia, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **WESLEY DENISON FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF nº 774.192.942-91, Carteira de Identidade nº 3814256 – PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Benjamin Constant, nº 1487, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO (SEMPAG)**, inscrita no CNPJ nº 05.171699/0001-76 e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL (SEMDS)**, ambas representada pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças acima qualificada; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 37.759.809/0001-01, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.066.829/0001-10, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará/PA, Rua José Amâncio, Centro, s/nº, neste ato representados por sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 572.493.692-53, Carteira de Identidade nº 2732806 – SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Azevedo Ribeiro, nº 1607, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.745.308/0001-82, representada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

por seu Secretário, nomeado pelo Decreto nº 76, de 18 de agosto de 2023, Sr. **SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 426.589.692-87, Registro Profissional nº 12185-D – CREA/PA, residente e domiciliado na Travessa WE 05-B, nº 82, Conj. Cidade Nova IX, Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.130-170; **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SEMTEPS), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.664.975/0001-55, com sede na Rua José Amâncio, s/nº, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790- 000, representada neste ato por sua Secretária, Sr.ª **ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 254.272.372-91, Carteira de Identidade nº 1408860 – PC/PA, residente e domiciliada na Tv. Irmãos Santana, Aratanha, nº 1241, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790- 000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.021.999/0001-77, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 430.404.892-91, Carteira de Identidade nº 2264111 – SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, nº 3520, São Brás, Belém/PA, CEP: 66.073-160, aqui denominada de **CONTRATANTES**, e a empresa **J F DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, com sede na Rua Cameté, nº 208, Icuí-Guajará, Ananindeua - PA, CEP: 67.125-700, CNPJ: 48.229.978/000-56, representada pelo Sr. José Francisco da Silva Neto, brasileiro, solteiro, RG: 3544331 SSP-PA, e inscrito no CPF nº 663.082.322-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 2699/2023, Pregão Eletrônico nº 033/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÃO DE 13 KG (GÁS DE COZINHA)** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e suas secretarias **jurisdicionadas**, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÃO DE 13 KG (GÁS DE COZINHA)	UNID	1.368	R\$ 116,24	R\$ 159.016,32	ULTRAGÁS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**1.2** A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

**1.2.1** Processo Administrativo 791/2023; TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**1.4** Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas do Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

**2.2** Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria;

**2.3** O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da secretaria em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço. A entrega do objeto pela CONTRATADA não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação de compra;

**2.4** O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente;

**2.5** O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros;

**2.6** O objeto desta licitação será(ão) recebido(s):

**2.6.1 Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

**2.6.2 Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

**2.7.** Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**3.1** As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**4.1** Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

**4.2** A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

**4.3** O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

**4.4** Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO.**

**5.1** O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$ 159.016,32** (cento e cinquenta e nove mil e dezesseis reais e trinta e dois centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**5.2** A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, Banco: Banco do Brasil, Agência: 7618-0, Conta Corrente nº 545-2, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

**UO: 0301 Sec.Munic.de Adm.Planejamento e Finanças**

PT: 04 122 0002 2.001 Manutenção das Funções da Secretaria

**UO: 0501 – Sec. municipal de saúde (SMS)**

PT: 10 301 0012 2.014 Efetivar e Aprimorar os Serviços de atenção Primária em Saúde

PT: 10 302 0013 2.020 Manutenção e Reforma do Serviço Móvel de Urgência e Emergência

PT: 10 302 0013 2.022 Manutenção, Reforma e Aparelhamento do Hospital

PT: 10 301 0002 2.025 Manutenção das Funções da Secretaria de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PT: 10 304 0014 2.027 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária – TFVS

**UO: 0401 Fundo Municipal de Educação**

PT: 12 361 0011 2.058 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Educação

PT: 12 365 0011 2.062 Desenvolvimento da Educação Infantil

PT: 12 122 0011 2.064 Manutenção dos Conselhos Municipais

PT: 12 367 0011 2.065 Desenvolvimento da Educação Especial

PT: 12 361 0018 2.069 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

PT: 12 366 0011 2.070 Desenvolvimento do Ensino Fundamental EJA

PT: 12 361 0018 2.071 Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Educação no Campo)

**UO: 0402 Fundo de Man. e Des. da Educação Básica**

PT: 12 361 0011 2.080 Manutenção do FUNDEB Administrativo do município

PT: 12 365 0011 2.081 Desenvolvimento da Educação Infantil

PT: 12 365 0011 2.083 Desenvolvimento da Educação Especial

PT: 12 361 0018 2.086 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

PT: 12 366 0011 2.087 Desenvolvimento do Ensino Fundamental EJA

PT: 12 361 0018 2.088 Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Educação do Campo)

PT: 12 361 0018 2.089 Implantar e Manter a Escola de Tempo Integral

**UO: 0601 Fundo Municipal de Assistência Social (SEMTEPS)**

PT: 08 122 0002 2.034 Manutenção das Funções da SETEMPS

PT: 08 122 0002 2.036 Manutenção do Conselho Tutelar

PT: 08 244 0016 2.039 Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF CRAS

PT: 08 244 0016 2.040 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - CRAS

PT: 08 244 0017 2.049 Apoio às Ações do Centro de Referência Especializado da Assist. Social CREAS

PT: 08 243 0017 2.050 Implant. e Manut. do Serv.de Acolhimento p/ Crianças e Adolescentes (SAMCA)

**UO: 0801 Sec. Mun. de Produção e Agronegócio**

PT: 20 122 0002 2.117 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Agricultura

UO: 0901 Fundo Municipal de Meio Ambiente

PT: 18 122 0002 2.092 Manutenção das Ações da SEMA

**UO: 1013 Secretaria Municipal de Defesa Social**

PT: 04 122 0002 2.127 Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

UO: 1101 Secretaria Municipal de Obras Publicas  
PT: 04 122 0002 2.140 Manutenção das Funções da SEINFRA

**UO: 0701 Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Turismo**

PT: 13 122 0002 2.107 Manutenção das Funções da Sec. de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto

Natureza da Despesa: 339030

**Valor - R\$ 159.016,32**

**CLÁUSULA SÉTIMA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**8.1 Caberá a CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2 Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4 Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5 Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7 Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8 As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.

**8.2. Caberá a CONTRATADA:**

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

- 8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;
- 8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- 8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;
- 8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- 8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- 8.2.9 Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- 8.2.11 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.2.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
- 8.2.15 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 8.2.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**10.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

**10.2** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

**10.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**10.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **judicialmente, nos termos da lei.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do constante no 11.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1** A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

**15.1** As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará, 05 de junho de 2024

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
IZABEL DO PARÁ/PA**

Contratante

**EVANDRO BARROS WATANABE**  
Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS**

Contratante

**CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**  
Secretária Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
LAZER, TURISMO E DESPORTO**

Contratante

**EVANDRO BARROS WATANABE**  
Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA INTEGRADA DE  
INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Contratante

**WESLEY DENISON FERNANDES DE SOUSA**  
Secretário Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO  
E AGRONEGÓCIO**

Contratante

**CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**  
Secretário Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA  
SOCIAL**

Contratante

**CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**  
Secretária Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO  
E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

Contratantes

**ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE**  
Secretária Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante

**SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA**  
Secretário Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE (SEMMA)**

Contratante

**JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT**  
Secretário Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**

Secretária Municipal

---

**J F DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**